



**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**ALEXANDRE QUINTELLA GAMA**  
Procurador Geral do Município

**FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR**  
Chefe de Gabinete

**VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Controle Interno

**RÔMULO ALVES BULHÕES**  
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública  
Interino

**CLAUDIA DE CASTRO PACHECO**  
Secretária de Administração

**GILSON DOS SANTOS ESTEVES**  
Secretário de Fazenda

**RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA**  
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e  
Tecnologia

**ROGÉRIO CAPUTO**  
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e  
Transportes

**ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE**  
Secretária de Meio Ambiente

**BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI**  
Secretária de Saúde

**APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES**  
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

**JULIANA DA SILVA VIRGINIO**  
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,  
Comércio e Expansão Econômica

**MARCELO TAVARES ESTEVES**  
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/2Pgs

# D.O

## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XI – Nº 1833

Sabado - Feira, 21 Março de 2020



### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### Atos do Prefeito

#### DECRETO Nº 3.094 DE 21 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão das atividades comerciais no âmbito do município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o risco iminente de Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no Município de São José do Vale do Rio Preto;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Pandemia do Novo Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção pelo Poder Executivo Municipal, de medidas de prevenção de contágio dos municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas para evitar aglomerações humanas;

**CONSIDERANDO** as medidas adotadas pelo Estado do Rio de Janeiro e Municípios vizinhos, para a situação de enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de materializar as decisões do Poder Executivo Municipal,

#### DECRETA

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto.

**Art. 2º** - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), DETERMINO A SUSPENSÃO, pelo prazo de 7 (Sete dias), das seguintes

---

atividades:

- I- Estabelecimentos comerciais varejista em geral, Shopping Center, galeria de lojas e congêneres;
- II- Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
- III- Salões de cabeleireiro, barbearias, manicures e estabelecimentos congêneres;
- IV- Academias de ginástica e congêneres;
- V- Realização de eventos e atividades religiosas, excetuando as que forem transmitidas em TV, rádio ou internet, desde que sem público presente;
- VI- Shows e espetáculos de qualquer natureza.

§1º - Não se aplica a medida prevista neste artigo ao comércio de produtos essenciais, como mercados, mercearias, açougues, peixarias, padarias, farmácias, lojas de produtos hospitalares, lojas de ração e produtos veterinários, clínicas veterinárias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás de cozinha, oficinas mecânicas, borracharias e serviços de saúde, como clínicas ou laboratórios e casa lotérica.

§2º - Os serviços de retirada e entrega (*delivery*) dos estabelecimentos continuarão funcionando normalmente, não sendo permitidos o consumo no local e a permanência por tempo superior ao estritamente necessário para a compra.

§3º - Os estabelecimentos que continuarem funcionando deverão adotar medidas para evitar aglomerações e interações prolongadas, além das estritamente necessárias entre os consumidores, bem como o fluxo para atendimento, observando a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 23 de março de 2020.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 21 de março de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito